



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0100.4/2018

**“Denomina Paulo Rückl a Ponte sobre o Rio Preto, localizada sobre a diretriz da rodovia planejada SC-477, Km 119,320, trecho Moema – Doutor Pedrinho, no Município de Rio Negrinho”.**

**Autor:** Deputado Carlos Chiodini

**Relator:** Deputado Mauro de Nadal

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria parlamentar, objetivando denominar Paulo Rückl a Ponte sobre o Rio Preto, localizada sobre a diretriz da rodovia planejada SC-477, km 119,320, trecho Moema – Doutor Pedrinho, no Município de Rio Negrinho.

Na Justificativa à proposição, acostada à fl. 03, o Autor assevera que:

[...]

O senhor Paulo Rückl, nasceu em 2 de julho de 1919, em São Bento do Sul, mas foi morador de Rio Negrinho desde os 3 anos de idade. Casou-se com Paula Kohlbeck Rückl e teve onze filhos.

Foi membro atuante das comunidades em que esteve inserido, seja na localidade de Corredeira, onde morou em sua juventude, seja na localidade de Cerro Azul, onde instalou uma madeireira, no ano de 1939, gerando empregos e prosperidade para a região e, em 1970, fundou, com seu irmão Rodolfo, a empresa Móveis Rückl, cujo valor agregado dos produtos ofertados, propiciou maior desenvolvimento para a região do Distrito Volta Grande e do Município de Rio Negrinho. Essa empresa segue em atividade até hoje, garantindo centenas de empregos, diretos e indiretos.

Paulo Rückl foi suplente de vereador na Câmara de Vereadores de Rio Negrinho, entre os anos de 1954 e 1958. Assumiu como vereador, atuando em prol da comunidade rio-negrinhense e, mais especificamente, da população do Distrito de Volta Grande e região.

[...]

É o relatório.



## II – VOTO

Da análise do texto legislativo proposto, bem como da documentação instrutória, sob os aspectos estatuídos no art. 142, I, c/c art. 72, I, do Regimento Interno desta Casa, ou seja, da constitucionalidade e legalidade, no caso, sobretudo à luz da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, bem como da juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, constato que a proposição legislativa em apreço está apta a sua regular tramitação.

Ante o exposto, vez que atendidos os pressupostos estabelecidos nos comandos regimentais supraditos, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0100.4/2018, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal  
Relator